



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 443/2006
DE 06 DE MARÇO DE 2006.

Cria, a título de oficialização, o Cemitério Público Municipal da Sede do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, a título de oficialização, o Cemitério Público Municipal da Sede do Município, com área de 17.016,73,00 m², localizado Rua André Passos Amorim, com as características e confrontantes descritos no memorial descritivo e croquis consubstanciados no Anexo I desta Lei, conforme Escritura Pública lavrada em Cartório de Registro da Comarca, que ficará vinculado à Secretaria de Viação e Obras do Município, ou similar que vier a substituí-la.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realização das obras de infra-estrutura, admissão de pessoal e demais providências necessárias para a implantação e implementação do Cemitério Público Municipal objeto desta Lei, atendida a legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a elaborar as normas pertinentes para o funcionamento do Cemitério Público Municipal, na forma da legislação vigente aplicável, aprovando-as por Decreto, inclusive a cobrar os preços públicos competentes para o sepultamento, edificação de sepulturas padronizadas, exumação, etc., isentando das taxas e dos custos pertinentes aos munícipes comprovadamente carentes, através de requerimento devidamente instruído.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Programa deste e dos próximos exercícios, atendidas as respectivas diretrizes orçamentárias, autorizando-se ao Poder Executivo a abertura de Crédito(s) Especial(is) e a proceder as competentes alterações nos instrumentos de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República, com especificidade para os respectivos Anexos, e a abertura, se necessário, de Créditos Suplementares, na forma da legislação vigente que rege a matéria.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM PEDRA PRETA-MT, AOS SEIS DE MARÇO DE 2006.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

= Sec. Geral de Coord. Administrativa =